

## RESOLUÇÃO Nº 06/2020 de 01 de julho de 2020

Define o processo de indicação dos representantes do segmento População da Bacia para preenchimento de vaga existente e eventual lista de espera conforme Assembleia Setorial Pública do dia 21/11/2019.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS ANTAS, BACIAS CONTÍGUAS E AFLUENTES DO PEPERI GUAÇU (Comitê Rio das Antas), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do DECRETO Nº 653, de 3 de setembro de 2003, considerando a necessidade de definir o processo de indicação dos representantes do segmento População da Bacia, resolve:

Art. 1º Os procedimentos de indicação dos respectivos representantes, titular e suplente, do segmento População da Bacia, no Comitê Rio das Antas, deverão ser conduzidos segundo as normas constantes nesta Resolução.

§ 1º Os representantes referidos no *caput* deste artigo poderão ser pessoa física ou jurídica, devidamente indicada para tal fim, pelo respectivo segmento.

§ 2º No caso de pessoa jurídica, a representação será exercida por intermédio de seu representante legal ou a quem o mesmo delegar.

Art. 2º O segmento População da Bacia indicará 01 (hum) representante, assim distribuídos, respeitando a representação micro-regional, em conformidade com a demografia:

- I - poder legislativo municipal (2 representantes)
- II - associações comunitárias, entidades de classe e outras associações não-governamentais (1 representante);

Parágrafo único: Em que pese a possibilidade de inscrição de organizações membro nos dois segmentos acima descritos, há apenas uma vaga para ser preenchida.

Art. 3º As indicações dos representantes citados no artigo 2º desta Resolução serão feitas por seus pares devidamente habilitados e realizada mediante Assembleia Deliberativa específica para o segmento, especialmente convocada para este fim.

§ 1º A Assembleia Deliberativa será convocada por edital que deverá conter:

- I - local e prazo de inscrição para habilitação;
- II - local e data de divulgação dos resultados da habilitação;
- III - prazo de recurso relacionado com o resultado da habilitação;
- IV - local e prazo da divulgação final dos habilitados;
- V - local e data da Assembleia Deliberativa do segmento;
- VI - prazo de entrega da ata da Assembleia Deliberativa à Secretaria-Executiva, com a indicação dos respectivos representantes.

§ 2º Os recursos, protocolados na Secretaria do Comitê Rio das Antas, mencionados no § 1º deste artigo, serão analisados em fase preliminar pela Secretaria Executiva e em fase definitiva pela Assembleia Deliberativa do segmento em questão.

Art. 4º Para se habilitar a participar do procedimento de escolha de seus respectivos representantes, com direito a voto, as organizações que representam a População da Bacia interessados deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - preenchimento do “Formulário de Inscrição para Habilitação representantes da População da Bacia no Comitê Rio das Antas”, anexo a esta Resolução;
- II - decreto de criação, estatuto social ou regimento devidamente registrado;
- III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual Diretoria, quando couber.

§ 1º A habilitação está condicionada ao recebimento, pela Secretaria Executiva do Comitê do Rio das Antas, de todos os documentos mencionados no *caput* deste artigo, no prazo previsto.

§ 2º Os resultados de cada uma das etapas do processo de habilitação mencionados no § 1º do art. 3º desta Deliberação, serão disponibilizados na página do Comitê Rio das Antas  
<http://www.aguas.sc.gov.br/o-comite-rio-das-antas/inicial-rio-das-antas>

Art. 5º Os representantes do segmento citado no artigo 2º desta Resolução, poderão, quando da Assembleia Deliberativa, indicar uma segunda e terceira organização representante para efeito de substituição progressiva no caso de vacância do titular e suplente do respectivo segmento.

Art. 6º A coordenação e relatoria dos procedimentos de indicação dos representantes do segmento tratados no artigo 1º desta Resolução, durante a Assembleia Deliberativa, caberá aos seus respectivos representantes em exercício no Comitê Rio das Antas.

§ 1º No caso de ausência dos respectivos representantes em exercício na Assembleia Deliberativa, os presentes escolherão o coordenador e o relator.

§ 2º O resultado da Assembleia Deliberativa deverá ser registrado em ata devidamente assinada pelo coordenador e relator, ressalvadas as regras de realização da Assembleia Setorial Pública por videoconferência.

§ 3º A presença dos habilitados na Assembleia Deliberativa deverá ser registrada e anexada à respectiva ata, ressalvadas as regras de realização da Assembleia Setorial Pública por videoconferência,

§ 4º O resultado da indicação dos representantes dos diferentes segmentos será de inteira responsabilidade da coordenação e relatoria da respectiva Assembleia Deliberativa.

Art. 7º. A metodologia de escolha será objeto de decisão dos habilitados durante a respectiva Assembleia.

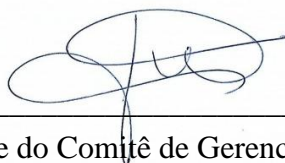
Art. 8º. Caberá à Secretaria Executiva do Comitê Rio das Antas desenvolver as etapas previstas nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

Art. 9º. O edital de convocação para a escolha dos representantes de que trata esta Resolução deverá ter ampla divulgação.

Art. 10º. O processo de indicação de representantes do segmento População da Bacia de que trata essa Resolução será realizado a cada 04 (quatro) anos.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste, 01 de julho de 2020.



---

Presidente do Comitê de Gerenciamento da  
Bacia Hidrográfica do Rio das Antas, Bacias Contíguas e Afluentes do Peperi Guaçu